

§ 2º O Chefe do Poder Executivo Estadual regulamentará, por meio de Decreto, as diretrizes da Rede de Escolas de Ensino Técnico do Estado do Pará.

§ 3º Nos termos da legislação educacional em vigor, cabe às Escolas integrantes da Rede de Ensino Técnico do Estado do Pará, quando regularizadas junto ao Conselho Estadual de Educação, a emissão de toda a documentação escolar inerente ao ensino formal realizado, bem como a expedição de certificados e diplomas relativos a todos os cursos e programas mantidos.

Art. 5º Fica alterada a denominação do cargo de Coordenador do Ensino Médio e Profissionalizante, padrão GEP-DAS-011.4, assim renominado pelo Decreto nº 1.078, de 22 de julho de 2004, para Coordenador do Ensino Médio, padrão GEP- DAS-011.4.

Art. 6º A Universidade do Estado do Pará, antes vinculada à Secretaria de Estado de Educação, nos termos do art. 5º, inciso XII, da Lei nº 8.096, de 1º de janeiro de 2015, passa a estar vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica, nos termos do art. 5º, inciso XVII, da Lei nº 8.096, de 2015, sem prejuízo do disposto no art. 1º, da Lei nº 5747/93 e do art. 282 da Constituição Estadual.

Art. 7º Fica revogado o inciso XII do art. 5º da Lei nº 8.096, de 2015.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de julho de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo 562323

MENSAGEM Nº 051/20-GG Belém, 14 de julho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

Doutor DANIEL BARBOSA SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Local

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados,

Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, § 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 401/19, de 24 de junho de 2020, que "Altera a Lei nº 6.170, de 15 de dezembro de 1998, a Lei nº 7.017, de 24 de julho de 2007, e a Lei nº 8.096, de 1º de janeiro de 2015".

Com efeito, em que pese a sua relevância, observa-se que a emenda parlamentar, ao introduzir o parágrafo único ao art. 3º do Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, acaba por ir de encontro ao interesse público e à pertinência temática.

Ademais, diante das circunstâncias vivenciadas nos dias atuais, também se reconheceu contrariedade superveniente ao interesse público no art. 4º, § 1º, do Projeto de Lei, tendo em vista a improbabilidade, levantada pela Secretaria de Estado de Educação, de cumprimento da implementação legal no período de 4 (quatro) meses então estipulado.

Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levam a vetar parcialmente o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo 562324

DECRETO Nº 299, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

Concede Pensão Policial-Militar em favor de LAÍS FREITAS FERREIRA, GUSTAVO CARVALHO DA SILVA e CARLOS HENRIQUE FREITAS DA SILVA, companheira e filhos do falecido 3º SGT PM RG 21346 JOÃO CARLOS SANTOS DA SILVA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 48, inciso II, da Constituição Estadual combinado com os arts. 77 e 79, alíneas "a" e "b", e o art. 52, § 2º, incisos I, II e IV, todos da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei Estadual nº 6.049, de 11 de junho de 1997;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2017/353602,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Pensão Policial-Militar mensal, no valor de R\$ 2.408,23 (dois mil quatrocentos e oito reais e vinte e três centavos), em favor de LAÍS FREITAS FERREIRA, GUSTAVO CARVALHO DA SILVA e CARLOS HENRIQUE FREITAS DA SILVA, companheira e filhos do falecido 3º SGT PM RG 21346 JOÃO CARLOS SANTOS DA SILVA, falecido no dia 23 de novembro de 2016, em virtude de acidente em serviço, cabendo a cada um dos dependentes cotas-partes do montante do benefício, nas seguintes datas e proporções:

I - 100% (cem por cento) a CARLOS HENRIQUE FREITAS DA SILVA, desde 23 de novembro de 2016 a 16 de agosto de 2017;

II - 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) à LAÍS FREITAS FERREIRA, 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) a GUSTAVO CARVALHO DA SILVA e 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) a CARLOS HENRIQUE FREITAS DA SILVA, desde 17 de agosto de 2017 a 5 de maio de 2019;

III - 50% (cinquenta por cento) à LAÍS FREITAS FERREIRA e 50% (cinquenta por cento) a CARLOS HENRIQUE FREITAS DA SILVA, a contar de 6 de maio de 2019.

Parágrafo único. O filho menor faz jus às cotas-partes da Pensão Policial-Militar até completar 21 (vinte e um) anos, salvo se comprovar a condição de estudante e desde que não perceba remuneração, caso em que o direito se estenderá até que complete 24 (vinte e quatro) anos.

Art. 2º A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de 2º Sargento a que o policial foi promovido "post-mortem", assim discriminados:

Soldo de 2º Sargento.....	R\$ 912,21
Gratificação de Risco de Vida (100%).....	R\$ 912,21
Gratificação de Habilitação Policial Militar (20%).....	R\$ 182,44
Gratificação de Tempo de Serviço Militar (20%).....	R\$ 401,37
Provento Mensal.....	R\$ 2.408,23

Parágrafo único. A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), na data-base de 1º de janeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo de acordo com as datas constantes no art. 1º deste ato.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de setembro de 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO Nº 303, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

Retifica o Decreto Estadual nº 1.755, de 16 de maio de 2017, que retificou o Decreto nº 1.343, de 30 de julho de 2015, que por sua vez retificou o Decreto nº 794, de 10 de julho de 2013, que concedeu a Pensão Policial-Militar em favor de VANUCIA DE NAZARÉ DE SOUSA MOTA, ARISSON MOTA ARAÚJO, HARLEYSSON MOTA ARAÚJO e SAIANE MOTA ARAÚJO, viúva e filhos menores do CB PM GEISE ANDRÉ PINHEIRO ARAÚJO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 77, combinado ao art. 79, alínea "b", da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, e art. 48, inciso II, da Constituição Estadual;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2017/509957,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, em retificação ao Decreto nº 1.343, de 30 de julho de 2015, que retificou o Decreto nº 794, de 10 de julho de 2013, Pensão Policial-Militar mensal, no valor de R\$ 2.102,42 (dois mil cento e dois reais e quarenta e dois centavos), em favor de VANUCIA DE NAZARÉ DE SOUSA MOTA, HARLEYSSON MOTA ARAÚJO, ARISSON MOTA ARAÚJO e SAIANE MOTA ARAÚJO, viúva e filhos menores do CB PM GEISE ANDRÉ PINHEIRO ARAÚJO, falecido em serviço no dia 20 de agosto de 2010, no Município de Belém, capital deste Estado, cabendo a cada um dos dependentes a quota -parte igual de 1/4 (um quarto) do montante do benefício.

Art. 2º A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de 3º Sargento PM, a que o policial foi promovido "post-mortem", assim discriminados:

Soldo de 3º Sargento PM.....	R\$ 868,77
Gratificação de Risco de Vida (100%).....	R\$ 868,77
Habilitação de Policial Militar (20%).....	R\$ 173,75
Gratificação de Tempo de Serviço (10%).....	R\$ 191,13
Provento Mensal.....	R\$ 2.102,42

Parágrafo único. A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma proporção e data dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 20 de agosto de 2010, data do óbito do militar, nos termos do art. 29-A da Lei Complementar Estadual nº 39, de 9 de janeiro de 2002.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de setembro de 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO Nº 516, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

Concede Pensão Policial-Militar em favor de CASSYA THAYS BLASBERG SOUZA e ENZO BLASBERG SOUZA, viúva e filho, do SD PM RG 40666 RESYLEN DE LIMA SOUZA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 48, inciso II, da Constituição Estadual combinado com os arts. 77 e 79, alíneas "a" e "b", e o art. 52, § 2º, incisos